



Estado de Pernambuco

# **Prefeitura Municipal dos Bezerras**

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 405/94

DE: 27.01.94

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo realizar a alienação de ações de propriedade do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BEZERROS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar ações preferenciais e ordinárias, de propriedade do Município dos Bezerras, integrantes do capital social das seguintes empresas:

**I - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE**

a) 26.848 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS.

b) 26.851 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e uma) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A".

**II - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**

a) 1.426.314 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e catorze) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A".

**III - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**

a) 6.168.682 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e duas) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS

**IV - COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF**

a) 01 (uma) AÇÃO PREFERENCIAL NOMINATIVA.



Estado de Pernambuco

## **Prefeitura Municipal dos Bezerras**

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 405/94

DE: 27.01.94

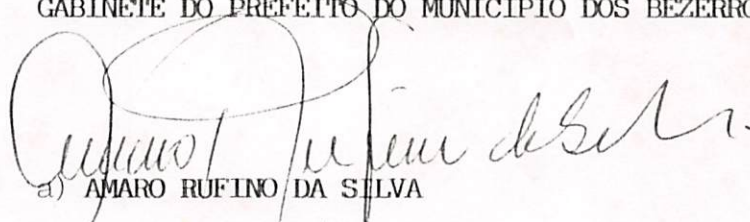
- 2 -

Art. 2º - A alienação de ações que se refere o artigo 1º desta lei, será realizada mediante normas legais, em razão da falta de cotação das mesmas em Bolsa de Valores, obedecendo-se os valores mínimos de avaliação e pelos preços vigentes no mercado, à época da referida alienação.

Art. 3º - O resultado financeiro da alienação de que trata a presente lei, será, integralmente, aplicada no programa de reformas e recuperações de casas populares pertencentes à família de baixa renda, considerando-se a precariedade em que se encontra a maioria daqueles imóveis e os riscos de desabamento em face da aproximação de época invernal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, em 27 de janeiro de 1994.

  
a) AMARO RUFINO DA SILVA  
PREFEITO

*Projeto de Lei nº 194*